

Memorando 8.540/2020

De: Robson Máximo da Costa - CGM-GA

Para: CGM-CCI - Coordenação de Controle Interno

Data: 06/03/2020 às 13:50:17

Setores envolvidos:

GAB, CGM, CGM-CCI, CGM-GA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EM NÍVEL DE ENTIDADE

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EM NÍVEL DE ENTIDADE

À: Sra. Mayllis Oliveira Silva.

MD.: Coordenadora de Controle Interno.

Órgãos Auditados:	Secretaria Municipal de Administração – SMA.
Assunto:	Monitoramento das ações constantes no plano de ação relativo à auditoria interna em nível de entidade.
Período analisado:	01/09/2019 a 31/12/2019.
Ordenadora de Despesas:	Arly Monteiro Rodrigues.
Equipe Técnica:	Robson Máximo da Costa.

Sra. Coordenadora de Controle Interno

Esta unidade de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Cáceres, Poder Executivo inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.214.145/0001-83, por meio do seu Controlador Interno nomeado pela Portaria Municipal nº 480 de 18 de setembro de 2017, vem através de este expedir o presente:

1 INTRODUÇÃO:

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2018 – TP que aprovou os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

Considerando o art. 5º da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP que dispõe:

Art. 5º Com base no relatório de auditoria de avaliação em nível de entidade elaborado pela UCI, os gestores dos entes deverão elaborar um Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pelos componentes do modelo COSO.

1º O Plano de Ação deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório de auditoria citado no caput e encaminhado ao TCEMT na respectiva carga mensal do Sistema APLIC (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO _DIVERSO, código 129).

2º No Plano de Ação, deverão ser apresentados os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação. (grifo nosso)

Considerando ainda o art. 5º da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP, evidencio o § 3º, qual seja:

3º A UCI deverá monitorar a execução do Plano de Ação e analisar as providências adotadas pela gestão em um relatório específico de monitoramento do Plano de Ação, a ser encaminhado periodicamente nos termos do art. 2º, § 1º, I e II, da Resolução Normativa 33/2012 (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 130). (grifo nosso)

Considerando que no período de 26/01/2018 a 08/03/2018 foi realizada a auditoria interna, com emissão de relatório de auditoria interna e parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, sendo – ambos – encaminhado aos gestores.

Considerando que o Plano de Ação só foi confeccionado e entregue a esta Unidade de Controle Interno – UCI em 18/07/2019.

Considerando as determinações supracitadas, apresento os resultados dos exames realizados sobre o Plano de Ação em Nível de Entidade definido pela Secretaria Municipal de Administração (SMA), é que:

2 ESCOPO:

Os trabalhos de monitoramento levaram em consideração o período de **01/09/2019 a 31/12/2019**, e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivou-se o acompanhamento das ações definidas no Plano de Ação em nível de entidade.

Saliento que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

3 RESULTADO DOS TRABALHOS:

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Plano de Ação em nível de entidade, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos implantados/obtidos através das ações ora definidas.

3.1 Ação nº 01. Estabelecer formalmente código de ética, suficientemente detalhado e claro, que defina padrões de comportamento aplicáveis aos colaboradores da organização.

Status: AÇÃO EM ANDAMENTO.

Foi elaborado o projeto de lei complementar nº 19 de 24/10/2019 e encaminhado para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, através do ofício 1148 -19/GP em 01/11/2019.

3.2 Ação nº 02. Criar formalmente uma comissão de ética na entidade, com estrutura e condições adequadas de trabalho para sua efetiva atuação.

Status: AÇÃO NÃO REALIZADA.

Ainda ocorrem os atos/fatos apontados/descritos no trabalho de auditoria interna de avaliação dos controles internos em nível de entidade (Mem. SAT nº 10.917/2018), este que ensejou a elaboração do Plano de Ação sob análise.

3.3 Ação nº 03. Formalizar e comunicar a todos da organização da existência de um Código de Ética, disponibilizar link.

Status: AÇÃO NÃO REALIZADA.

Ainda ocorrem os atos/fatos apontados/descritos no trabalho de auditoria interna de avaliação dos controles internos em nível de entidade (Mem. SAT nº 10.917/2018), este que ensejou a elaboração do Plano de Ação sob análise.

3.4 Ação nº 04. Promover medidas educativas quanto aos valores éticos expressados no Código de Ética.

Status: AÇÃO NÃO REALIZADA.

Ainda ocorrem os atos/fatos apontados/descritos no trabalho de auditoria interna de avaliação dos controles internos em nível de entidade (Mem. SAT nº 10.917/2018), este que ensejou a elaboração do Plano de Ação sob análise.

3.5 Ação nº 05. Dotar a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria Interna de condições adequadas para o exercício de suas atividades.

Status: AÇÃO NÃO REALIZADA.

Ainda ocorrem os atos/fatos apontados/descritos no trabalho de auditoria interna de avaliação dos controles internos em nível de entidade (Mem. SAT nº 10.917/2018), este que ensejou a elaboração do Plano de Ação sob análise.

3.6 Ação nº 06. Elaborar políticas e procedimentos de Recursos Humanos, especialmente plano de desenvolvimento de competências para lideranças e futuros líderes.

Status: AÇÃO NÃO REALIZADA.

Ainda ocorrem os atos/fatos apontados/descritos no trabalho de auditoria interna de avaliação dos controles internos em nível de entidade (Mem. SAT nº 10.917/2018), este que ensejou a elaboração do Plano de Ação sob análise.

3.7 Ação nº 07. Instituir política corporativa de gestão de riscos.

Status: AÇÃO NÃO REALIZADA.

Ainda ocorrem os atos/fatos apontados/descritos no trabalho de auditoria interna de avaliação dos controles internos em nível de entidade (Mem. SAT nº 10.917/2018), este que ensejou a elaboração do Plano de Ação sob análise.

3.8 Ação nº 08. Criar estrutura de gestão (comitê, núcleos de gestão de riscos, proprietários de riscos).

Status: AÇÃO NÃO REALIZADA.

Ainda ocorrem os atos/fatos apontados/descritos no trabalho de auditoria interna de avaliação dos controles internos em nível de entidade (Mem. SAT nº 10.917/2018), este que ensejou a elaboração do Plano de Ação sob análise.

3.9 Ação nº 10. Implementar políticas e procedimentos de controle interno para mitigar os riscos do município, a exemplo de manuais, normatização, controles preventivos de fraudes e corrupção, políticas de aquisição, etc..

Status: AÇÃO EM ANDAMENTO.

Estão sendo atualizadas e/ou criadas algumas normativas, ressaltando que esta também é uma meta do PDI da Controladoria Geral do Município. Entretanto, faltam ainda manuais de rotinas, controles preventivos de fraudes e corrupção, políticas de aquisição, etc.

3.10 Ação nº 11. Divulgar informações na internet, em cumprimento a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Status: AÇÃO EM ANDAMENTO.

Conforme trabalho de auditoria interna cujo objeto de análise foi o portal da transparência (Mem. 1Doc nº 6.509/2019), constatou-se que algumas ações ainda são necessárias para cumprir plenamente a LAI, dentre outras recomendações pertinentes.

3.11 Ação nº 12. Instituir canais de denúncias para tratar de irregularidades.

Status: AÇÃO REALIZADA.

Instituiu-se, efetivamente, após a nomeação da Ouvidora Municipal, Sr^a efetiva Maristela Saldanha Oliveira, servidora pública municipal, assim como das ações de informatização dos meios de denúncias (App Alô Prefeito, App Patrulha Cidadã, App WhatsApp, e-mail, site institucional), além da possibilidade de realização das mesmas presencialmente.

4 CONCLUSÃO:

A avaliação realizada abrangeu as ações constantes no plano de ação em nível de entidade da Secretaria Municipal de Administração (SMA). Resalta-se que as conclusões da equipe restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos que estão deficientes e/ou não realizados, medidas de melhoramento das ações em andamento e, logicamente, mantenha-se adequada a ação realizada.

Por fim, de modo a abranger todos os componentes e princípios do sistema de controles internos avaliados (COSO 2013), aprovados por meio da Resolução Normativa nº 19/2018 – TP do TCE/MT (em anexo), deve-se adequar o referido Plano de Ação ao mesmo.

Portanto, é o relatório que se submete à consideração superior.

Respeitosamente,

—

Robson Máximo da Costa

Controlador Interno

CRC/MT nº 019088/O-7

Anexos:

RN 19-2018 - ANEXO - 276014-2018.pdf

RN 19-2018.pdf Republicação.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Robson Máximo da Costa	06/03/2020 13:50:29	1Doc	ROBSON MÁXIMO DA COSTA CPF 734.713.131-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0455-407F-4C79-A4E0**

ANEXO

CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE

Os controles internos em nível de entidade foram inspirados nos 5 componentes do COSO:

(I) Ambiente de Controle: abrange a cultura de uma organização e a consciência de controle das pessoas que nela trabalham. Os fatores do ambiente de controle compreendem a integridade e os valores éticos da organização; a estrutura organizacional e a atribuição de autoridade e responsabilidade; o processo para atrair, desenvolver e reter talentos competentes; e o rigor envolvendo as medições, os incentivos e as recompensas de desempenho, a fim de estimular a prestação de contas em relação ao desempenho.

(II) Avaliação de Risco: permite que uma organização considere até que ponto eventos em potencial podem impactar a realização de seus objetivos, definindo forma de mensurá-los considerando a possibilidade de ocorrência destes eventos e o seu impacto no caso de ocorrência;

(III) Atividades de Controle: são as ações desenvolvidas por políticas e as atividades que contribuem para assegurar que os riscos sejam geridos, seja por acontecerem em níveis aceitáveis, pela sua mitigação ou eliminação. Esses procedimentos ocorrem em toda a organização, em todas as dimensões da instituição: áreas, funções, processos, rotinas, procedimentos, projetos, pois compreendem uma série de atividades, tais como: aprovação, autorização, verificação, reconciliação e revisão do desempenho operacional, da segurança dos bens e da segregação de responsabilidades;

(IV) Informação e Comunicação: identificação, coleta e comunicação de informações relacionadas a atividades e eventos internos e externos, necessárias ao alcance dos objetivos da organização, bem como à efetividade das atividades por ela desenvolvidas. Essas informações devem ser transmitidas às pessoas de forma oportuna e tempestiva, de modo a permitir que cumpram suas responsabilidades adequadamente;

(V) Monitoramento: acompanhamento das atividades de controle da Unidade, com a finalidade de garantir que cada um dos cinco componentes de controle interno, inclusive os controles para colocar em prática os princípios de cada componente, estão presentes e funcionando.

Com base nestes componentes, constituíram-se os 17 controles a seguir:

COMPONENTES E PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS AVALIADOS (COSO 2013)	
Ambiente de Controle	
Princípio 1. A Organização demonstra ter comprometimento com integridade e valores éticos.	
1. A alta administração estabeleceu um código de ética ou códigos formais de conduta e outras políticas que comunicam normas apropriadas de comportamento moral e ético esperados dos seus colaboradores?	
2. Foi criada comissão de ética na entidade para tratar os desvios em relação às normas de conduta da entidade?	
Princípio 2. A administração estabelece as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos.	
3. Há normativos que dispõem sobre sua estrutura administrativa (manual, regimento, resolução, portaria, etc.) na entidade?	
4. A estrutura organizacional é formalizada por meio de organograma?	
5. A entidade dispõe de Unidade de Controle Interno em sua estrutura organizacional?	
6. A entidade dispõe de Ouvidoria em sua estrutura organizacional?	
Princípio 3. A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos.	
7. A organização formaliza políticas e procedimentos estabelecendo as práticas admitidas para selecionar, desenvolver e reter colaboradores?	
8. Um programa de capacitação e treinamento regular e sistemático é adotado pela organização?	
Avaliação de Riscos	
Princípio 4. A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos.	
9. A organização adota um processo formal e sistemático de planejamento e gestão estratégica para estabelecer e gerenciar os objetivos estratégicos, incluindo a missão, a visão, os valores e compromissos da organização?	

10. A organização desdobra os objetivos estratégicos em planos tático e operacional até se chegar aos objetivos no nível de atividades (divisões, processos e operações)?

Princípio 5. A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como devem ser gerenciados.

11. A organização dispõe de uma política de gestão riscos?

Princípio 6. A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos.

12. Foram elaborados os manuais de rotinas e procedimentos dos sistemas administrativos (ex.: licitações e contratos, sistema de transportes, etc.) estabelecidos para atuar sobre os riscos organizacionais, conforme previsto na Resolução Normativa nº 01/2007 do TCE-MT?

Atividade de Controle

Princípio 7. A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos.

13 – A entidade implantou controles internos em nível de atividade (ex.: logística de medicamentos, alimentação escolar, gestão de frotas, contratações públicas e gestão financeira), conforme normativas aprovadas pelo TCE-MT?

Informação e Comunicação

Princípio 8. A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno.

14. A organização divulga informações de interesse geral ou coletivo em seu sítio da internet, em atendimento à Lei de Acesso à Informação?

15. A organização disponibiliza canal de denúncias e de esclarecimento de dúvidas aos colaboradores, terceiros e público externo?

Monitoramento

Princípio 9. A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou independentes para se certificar da presença e do funcionamento dos componentes do controle interno.

16. O sistema de controle interno da organização é constantemente monitorado pelos gestores para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo?

17. O sistema de controle interno da organização tem sido avaliado pela Unidade de Controle Interno?



Processo nº 27.601-4/2018
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Aprova os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCEMT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles

Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 6-11-2018 – Tribunal Pleno
Data de Divulgação 09-11-2018
Data de Publicação 12-11-2018
Data de Republicação 23-11-2018

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2018 – TP

Aprova os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCEMT, define a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e dos artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007;

Considerando a importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo;

Considerando a aprovação do Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2007;



Considerando a meta de “Garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021”, constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa nº 33/2015;

Considerando que o modelo de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) foi adotado como referência aos fiscalizados, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012;

Considerando que compete as Unidades de Controle Interno (UCIs) dos entes fiscalizados elaborar, aprovar, modificar e executar o seu respectivo Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014;

Considerando o compromisso do TCE-MT com o desenvolvimento e oferecimento de metodologias e de capacitação dos controladores/auditores internos para a execução de auditorias de avaliação de controles internos administrativos, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014; e,

Considerando que o TCE-MT ofereceu oportunidade de capacitação em auditoria de “Avaliação de Controles Internos em Nível de Entidade” aos servidores das UCIs dos municípios mato-grossenses.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os componentes do modelo COSO como padrão para os controles internos aplicáveis ao nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, os quais definem os respectivos objetivos, riscos e controles internos (Anexo Único).

Parágrafo único. Os componentes de controles internos definem o rol mínimo de controles internos em nível de entidade, cabendo aos gestores dos entes implementar, além destes, outros controles julgados oportunos e convenientes.

Art. 2º Compete aos gestores dos entes implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos por meio dos componentes de controle, visando o gerenciamento dos riscos.



Art. 3º Compete ao responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI) da entidade avaliar a existência, a adequação e a efetividade dos controles internos definidos pelos componentes do modelo COSO.

Art. 4º Quando requisitado pelo TCE-MT ou por iniciativa própria, o responsável pela UCI deverá incluir no Plano Anual de Auditoria (PAAI) a auditoria de avaliação controles em nível de entidade.

§ 1º A avaliação dos controles internos em nível de entidade deverá ter como referência a metodologia adotada pelo TCEMT.

§ 2º As inconformidades nos controles internos constatadas pela UCI deverão ser apontadas e evidenciadas em relatório de auditoria específico, no qual deverão ser apresentadas as recomendações para a gestão saná-las.

§ 3º O relatório de auditoria de avaliação em nível de entidade deverá ser encaminhado ao TCE-MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua conclusão dos procedimentos de auditoria de avaliação de controles internos (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 105).

Art. 5º Com base no relatório de auditoria de avaliação em nível de entidade elaborado pela UCI, os gestores dos entes deverão elaborar um Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pelos componentes do modelo COSO.

§ 1º O Plano de Ação deverá ser elaborado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório de auditoria citado no *caput* e encaminhado ao TCEMT na respectiva carga mensal do Sistema APLIC (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO _DIVERSO, código 129).

§ 2º No Plano de Ação, deverão ser apresentados os controles internos a serem efetivados, as ações a serem executadas, os responsáveis, o prazo previsto para o início e o término e a situação (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada) de cada ação.

§ 3º A UCI deverá monitorar a execução do Plano de Ação e analisar as providências adotadas pela gestão em um relatório específico de monitoramento do Plano de Ação, a ser encaminhado periodicamente nos termos do art. 2º, § 1º, I e II, da Resolução Normativa 33/2012 (Tabela Interna TIPO_DOCUMENTO_DIVERSO, código 130).

Art. 6º A responsabilização em face das deficiências detectadas nos controles internos em nível de entidade deve ser atribuída à autoridade máxima do órgão ou



entidade e, quando cabível, a outros membros da alta administração, observando-se as competências destes agentes públicos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de novembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.

Despacho Memorando 1: 8.540/2020

De: Mayllis Oliveira Silva - CGM-CCI

Para: CGM - Controladoria Geral do Município - A/C Arnaldo T.

Data: 02/04/2020 às 09:12:29

Para providências.

—
Mayllis Oliveira
Coordenadora do Controle Interno

Despacho Memorando 2: 8.540/2020

De: Arnaldo Donizete Traldi - CGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/04/2020 às 12:33:01

Cumprimentando-a, cordialmente, venho por meio deste, encaminhar em anexo o resultado da avaliações da execução do plano de ação dos controles internos de Nível de Entidade, através do cumprimento dos dispositivos que norteiam o programa APRIMORA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT).

Após análise de avaliação da execução do Plano de Ação pela Controladoria Municipal, identificou-se que parte das ações ora propostas não foram executadas até a presente data. Devendo o Prefeito Municipal tomar as medidas junto aos órgãos responsáveis, visando a implementação das ações propostas no plano em questão, evitando-se, assim, sanções do TCE.

—

Arnaldo Donizete Traldi
CONTROLADOR GERAL